



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DECISÃO nº 010-CEC/IFAM/2018

Processo nº: 23504.001355/2018-88

Assunto: RECURSO CONTRA A DECISÃO 009-CEC/IFAM/2018

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

I – HISTÓRICO:

1. Trata-se de recurso contra a DECISÃO 009-CEC/IFAM/2018 interposto pelo servidor Francisco Soares Lima Filho.
2. É o necessário a relatar. A seguir, exara-se a decisão.

II – MÉRITO/FUNDAMENTOS:

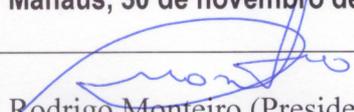
1. Inicialmente convém destacar que o recorrente apresentou à Comissão Eleitoral Central novo recurso com objeto idêntico ao Processo nº 23504.001341/2018-64, de 21/11/2018, que gerou a DECISÃO 008-CEC/IFAM/2018 e o Processo nº 23504.001346/2018-97, de 26/11/2018, que gerou a DECISÃO 009-CEC/IFAM/2018.
2. É cediço que o presente processo (nº: 23504.001355/2018-88) apresenta o mesmo objeto que consta nos processos discriminados no evento 1. Dessa forma, a Comissão Eleitoral Central entende que as decisões 008-CEC/IFAM/2018 e 009-CEC/IFAM/2018 esgotam qualquer espécie de análise sobre o mesmo objeto.
3. O candidato Francisco Soares Lima Filho apresentou em seu recurso alegações referentes aos atos praticados pela CEC, *in verbis* (... Mas esta Comissão do IFAM passou a empregar os meios que se assemelham as bonecas russas matrioskas ou as camadas de uma cebola onde sempre colocam empecilhos a não realizarem a análise do recurso.)
4. Quanto à alegação do recorrente, mencionada no evento 3, esta Comissão Eleitoral Central tem atendido aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade Administrativa, além de outros. A CEC tem trabalhado no sentido de analisar criteriosamente todas as demandas, sendo inquestionável a sua conduta e, alegar o contrário significa julgar a própria Comunidade Acadêmica, haja vista a missão representativa da CEC que foi eleita sob ampla aprovação dos servidores e alunos do IFAM. A CEC julga que todos os atos até aqui praticados respondem plenamente aos anseios da Comunidade Acadêmica, tendo como fundamentos a dignidade, decoro, zelo, eficácia e a consciência dos princípios morais, a fim de manter a lisura e a probidade administrativa, não havendo até o presente momento quaisquer anotações que desabonem os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.
5. Os autores de recurso devem atentar criteriosamente quanto aos prazos, forma e fundamentação, não devendo em quaisquer hipóteses incorrer em atos que possam atingir ou tentar atingir a integridade moral dos membros da comunidade do IFAM, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 25 do Regulamento de Consulta Eleitoral.
6. Pelas análises dos fundamentos de fato e de direito expostos no recurso, depreende-se que não cabe mais análise haja vista o mesmo objeto já constar nas decisões 008-CEC/IFAM/2018 e 009-CEC/IFAM/2018.

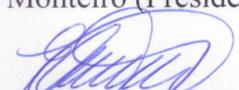
III – Decisão dos membros da CEC:

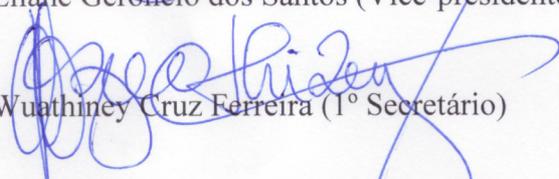
Alexandre Brito

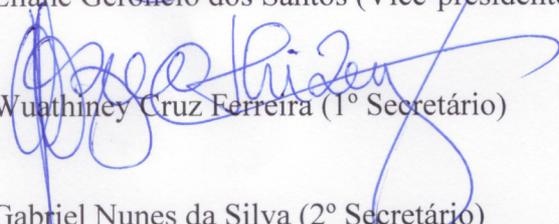
Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral Central resolveu, por unanimidade dos membros presentes, NÃO CONHECER DO RECURSO, em face da carência de requisitos legais. Encaminhe-se para publicação.

Manaus, 30 de novembro de 2018.

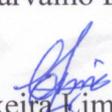

Rodrigo Monteiro (Presidente)

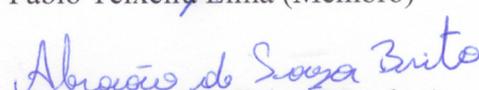

Eliane Gerônimo dos Santos (Vice-presidente)


Wuathiney Cruz Ferreira (1º Secretário)


Gabriel Nunes da Silva (2º Secretário)

Judimar Carvalho Botelho (Membro)


Fábio Teixeira Lima (Membro)


Abraão de Souza Brito (Membro)


Débora Bezerra Rodrigues (3º Secretário)